



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
4684/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022, passa a vigor com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVE L	VENCIMENTO 30H/SEMANAIS – R\$	VENCIMENTO 40H/SEMANAIS – R\$
Agente de Atendimento em Saúde B (AAS-B)	Agente Comunitário de Saúde	A	2.732,40	3.036,00
		B	2.814,37	3.127,08
		C	2.898,80	3.220,89
		D	2.985,77	3.317,52
		E	3.075,34	3.417,04
		F	3.167,60	3.519,56
		G	3.262,63	3.625,14
	Agente de Combate às Endemias	H	3.360,51	3.733,90
		I	3.461,32	3.845,91
		J	3.565,16	3.961,29
		K	3.672,12	4.080,13
		L	3.782,28	4.202,53
		M	3.895,75	4.328,61
		N	4.012,62	4.458,47



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A atualização e o realinhamento do **Anexo VB – 02** da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

Art. 3º. O servidor ocupará, dentro da Tabela de Vencimentos, constante do Anexo VB – 02 que trata o artigo anterior, o nível cujo vencimentos seja igual ou imediatamente superior do nível anterior.

Parágrafo Único. Dos valores, aqui praticados, em razão do piso nacional, não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 4º. Fica autorizado a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao recebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4684/2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Guarapari – ES., 20 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 20 de março de 2025.

MENSAGEM Nº. 017/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No incluso Projeto de Lei estabelece novos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e Agentes de Combate às Endemias – **ACE**, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional nº. 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (**SUS**), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Neste sentido, o Ministério da Saúde – MS positivou a **PORTARIA GM/MS Nº. 6.530, 09 de janeiro de 2025**, por onde divulga o valor do incentivo financeiro federal aos entes federados objetivando a complementação financeira de sua responsabilidade.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional Nº. 120/2022 possa ser implantado em nosso Município, o Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022 necessita da aprovação dessa Casa Legislativa da proposição, ora sob análise, que, por sua vez, passa a contar com valores vencimentais atualizados, sendo aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, **em regime urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 20 de março de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 030/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 017/2025 – que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

Processo Administrativo Nº. 4210/2025

Requerente: Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA

Assunto: Solicita a estruturação de minuta de Projeto de Lei.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido de estruturação de minuta de projeto de lei concernente ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate à Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Emenda Constitucional Nº. 120/2022.

As mencionadas funções integram a Lei Nº. 4684/2022, que, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Releva pontuar que, os valores atualmente pagos pela municipalidade originam-se da positivação da Lei Ordinária Nº. 4949/2024, que, por sua vez, alterou o Anexo VB-02, da Lei Nº. 4684/2022, cópia anexa.

Na oportunidade, por prudência, recomenda-se:

- 1) A elaboração da tabela de vencimentos **Anexo VB – 02 da Lei Nº. 4684/2022**, contendo valores para 30h e 40h/semanais, pelo setor responsável pela folha de pagamento da **SEMSA**;
- 2) Estudo de impacto financeiro, com as consignações patronais alusivas ao Regime Próprio de Previdência;
- 3) Importante destacar que, caso seja esta, a decisão de alterar o **Anexo VB-02**, torna-se necessário certificar-se da projeção dos servidores que encontram-se em níveis que superam o piso estabelecido emenda constitucional Nº.120/2022, em razão das progressões constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- 4) A certificação junto ao setor orçamentário/financeiro quanto ao repasse dos recursos foram efetivados a favor do Município, nos moldes do §11 do Art. 198, da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 120/2022.

Quadra ressaltar que, juntei aos autos cópia reprográfica da Lei Municipal Nº. 4949/2024, Lei Federal Nº. 12.994/2014, Emenda Constitucional Nº. 120/2022 e da PORTARIA GM/MS Nº. 6.530/2025, às fls. 05/10.

Na ocasião, apresento **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, fls. 11/14, para análise e consideração superior, sem os valores correspondentes, a qual entendo que a atualização deva ser exercida por setor ou unidade administrativa própria, para efeitos de registros e transparências ações praticadas pelo serviço público.

SMJ.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2025.